



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**

CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI N.º 1120, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/TSU.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos da seguinte forma:

**I** - com desconto de 100% (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora, para pagamento à vista.

**II** - com desconto de 80% (oitenta por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora em até 12 (doze) meses.

**III** - com desconto de 60% (sessenta por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora em até 24 (vinte e quatro) meses.

**IV** - com desconto de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora em até 36 (trinta e seis) meses.

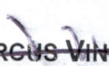
**§ 1º.** A primeira parcela deve ser paga no ato da contratação de parcelamento.

**§ 2º** A anistia não engloba à custa processuais, no caso de débito já executado, nem possíveis honorários fixados pelo Juiz.

**Art. 2º** Os benefícios desta Lei vigorarão por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados por decreto, em até 120 dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 07 de Dezembro de 2015.

  
**MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA